

PROT. Nº: 159694/2004	127
DIVISÃO: PRE 23.12.2004	
MAT.: 7	VISTO: LCU.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 2421/2001/001/2001  
Requerente: **COELHO E ALVARENGA LTDA**  
Ref: Licença de Operação – Procedimento Corretivo

### PARECER JURÍDICO

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou a Licença de Operação para seu sistema de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, localizado no município de Guanhães/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O parecer técnico informa, em síntese, que os equipamentos e sistemas de controle ambiental foram especificados de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001.

Conclui que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade exercida, foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento da licença. Por derradeiro, é o parecer favorável à **CONCESSÃO** da Licença de Operação, condicionando-a ao cumprimento do Termo de Referência PC-001 e ao contido nos Anexos I e II.


Outrossim, considerando que o empreendimento já obteve a outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria nº 1010/2003, de 15 de setembro de 2004 (doc. anexado aos autos), a Procuradoria da FEAM sugere a exclusão da condicionante nº 8, referente ao Anexo I do Parecer Técnico.

**EM FACE DO EXPOSTO**, somos pela **CONCESSÃO** da Licença de Operação para o requerente **COELHO E ALVARENGA LTDA.**, com prazo de validade de 8 (oito) anos, vinculando-a ao cumprimento das condicionantes listadas nos Anexos I (exceto a condicionante nº 8) e II, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro.

**Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.**

*É o parecer..*

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2004.

  
**Flávia Frederico Goulart de Oliveira**  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 65.657